

DESPACHO

03/07_CD/ERS

Data: 18 de Maio de 2007

Assunto: Recomendação relativa ao acesso dos doentes com Esclerose Múltipla a consultas externas nos hospitais do SNS

No exercício das suas atribuições e competências, realizou esta entidade um estudo com o objectivo de avaliar o acesso dos doentes com Esclerose Múltipla (EM) a consultas externas nos hospitais do SNS, a fim de detectar eventuais dificuldades de acesso a cuidados e alegadas situações de rejeição infundada de doentes com EM por parte de alguns hospitais do SNS.

A EM é uma doença crónica do foro neurológico, cujo tratamento em ambulatório envolve um dispêndio de recursos por doente significativo. Estima-se que o encargo para o hospital associado a uma consulta externa de um doente com EM é significativamente superior ao preço único pago pelo SNS aos hospitais pelas consultas externas. Assim, dado o actual sistema de pagamento aos hospitais do SNS pela produção em consultas externas, o risco financeiro da admissão de doentes com EM encontra-se do lado do hospital.

Existe uma grande variabilidade no rácio do número de doentes com EM acompanhados na consulta externa de um hospital, por milhar de habitantes da área de influência desse hospital. Parte dessa variabilidade pode ser explicada por factores observáveis (como a posição de cada hospital na Rede de Referência de Neurologia ou a antiguidade do hospital). No entanto, da análise empírica realizada conclui-se que há 6 hospitais com um número de doentes anormalmente baixo, mesmo depois de considerados aqueles factores.

Assim,

Considerando que a actual forma de financiamento das consultas externas proporciona um racional económico para os hospitais do SNS quererem diminuir a admissão de doentes com EM,

Considerando que os possíveis efeitos adversos dos incentivos financeiros que este tipo de financiamento comporta podem ser evitados com esquemas alternativos de remuneração dos hospitais, que estabelecem valores de financiamento mais equilibrados e ajustados com o real custo dos cuidados prestados, como é o caso do modelo de financiamento dos prestadores de cuidados aos doentes com infecção VIH/sida, que estabelece um valor mensal a atribuir aos prestadores por cada doente que inicia terapêutica anti-retrovírica, valor este que se baseia nos custos previsíveis com a terapêutica, meios de diagnóstico e consulta externa,

Deliberou o Conselho Directivo da Entidade Reguladora da Saúde, em 18 de Maio de 2007, no uso da competência que lhe foi conferida pelos artigos 6.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, aprovar as seguintes recomendações, a remeter ao Governo, através de Sua Excelência o Ministro da Saúde do XVII Governo Constitucional:

- a) Um modelo de financiamento dos prestadores de cuidados de saúde com as características do esquema de financiamento adoptado para os doentes com infecção VIH/sida, estabelecendo um valor mensal a atribuir aos hospitais por cada doente com EM admitido a tratamento, poderá ser mais eficaz a ponderar os incentivos à eficiência e os incentivos à selecção de doentes, de modo a reduzir o risco de comportamentos que violem o direito dos utentes de acesso aos cuidados de saúde. Assim, o esquema de remuneração dos hospitais do SNS pelo acompanhamento de doentes com EM em consultas externas hospitalares deverá ser reformulado nesse sentido, o que tornará os preços mais ajustados ao real custo da consulta.
- b) O grau de cumprimento da actual Rede de Referenciação de Neurologia deverá ser avaliado em todas as suas vertentes, e se necessário, a rede deverá ser remodelada de modo consentâneo com os objectivos de garantia de acesso dos utentes a cuidados de neurologia, garantindo a sua exequibilidade e promovendo o seu cumprimento por parte dos hospitais.

- c) A ERS deverá efectuar nova avaliação do acesso dos doentes com EM a consultas externas nos hospitais do SNS no prazo de 12 meses a contar da data desta deliberação, de forma a monitorizar a evolução da realidade analisada.

ERS, 18 de Maio de 2007

O Conselho Directivo